



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório: 20190040

Modalidade: TP-CPL-002/2019-SEMEC

OBJETO ANALISADO

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço TP-CPL-002/2019-SEMEC, o qual foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a *“Contratação de empresa (s) especializada (s) para continuidade na execução da construção de quadra coberta com vestiário da EMEF Bom Jesus – Reunidas do município de Tucuruí-PA.”*

EXAME

O processo encontra-se instruído com os documentos conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993: solicitação de abertura de procedimento administrativo de licitação (fls 02), projeto básico (fls 03-13), autuação (fls 135), Portaria nº 623/2019-GP (fls 136-137), minuta com edital com anexos (fls 138-186), Parecer Jurídico (fls 188-190), aviso de licitação (fls 242), Edital com anexos (fls 191-239), credenciamento de proposta (fls 250-291), habilitação de proposta (fls 293-514), ata de credenciamento (fls 515-517), ata de reabertura (fls 617-619), adjudicação (fls 620) e homologação (fls 621).

ANÁLISE

Segundo o parecer técnico orçamentário (fls 083) foi celebrado o contrato de nº 050.2014.26.3.004, na data de 30 de junho de 2014, entre a Prefeitura Municipal e a empresa G.F. Rocha Construções Ltda-M, cujo objeto do mesmo era a Construção de Quadra Coberta com Vestiário da EMEF Bom Jesus, localizada na comunidade Reunidas (zona rural). Continuando, o mesmo parecer informa que foram efetuados pagamentos referentes a *“08 boletins de medições totalizando a quantia de R\$ 265.980359 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), restando assim um saldo de contrato no valor de R\$ 276.182,39 para termino da obra, conforme orçamento base original de 2 de janeiro de 2013 (fl 84).*

Consta também no parecer supracitado que a obra foi paralisada conforme justificativa abaixo citada.

Por diversas vezes, contudo, a obra ficou paralisada, devido acontecer várias solicitações de prorrogação do termo de compromisso nº 6875/2013 que FNDE as atendeu, contudo, no ano de 2019, após nova solicitação, o FNDE não concedeu a prorrogação por longo prazo, sendo dado o prazo até 10 de maio de 2019, tendo como condicionante a publicação do Edital de licitação até esta data para apresentar ao FNDE, caso contrario o termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

será cancelado e todos os recursos do Governo Federal já repassados deverão ser devolvidos. Sendo assim dá-se a importância e urgência para o início do processo licitatório para a continuidade e conclusão da obra atendendo ao prazo pelo FNDE, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura via memorando nº 0172/2019 GS – SEMEC. (Diego Armando Bustamente – SEMOUH) (fl 91)

Considerando a necessidade de concluir a obra, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação solicitou através do memorando nº 303/2019-SEMOUH ao gabinete do prefeito providências referente ao processo licitatório para dar continuidade na execução da construção de quadra coberta com vestiário da EMEF Bom Jesus alegando que a *“infraestrutura das quadras das escolas pode ser um dos obstáculos para o desenvolvimento de uma Educação Física de qualidade”*(fl 02).

O processo foi autuado por Tomada de Preço amparado no inciso I, art. 23, da Lei federal 8.666/93 que estabelece as modalidades para obras e serviços de engenharia de médio porte, tendo como critério o valor estimado da contratação, o qual foi atualizado através do Decreto 9.412/2018. Amparado na lei supracitada, ocorreram as fases de propostas e lances, e posteriormente classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor valor e com todas as documentações exigidas.

Verifica-se nos autos, a autorização do Gestor, o projeto básico, projeto executivo, dotação orçamentária, planilhas de custos contento as descrições dos serviços e preços, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal 8.666/1993, assim como o memorial descritivo e especificações técnicas que demonstra os procedimentos técnicos e normas para a construção da referida quadra segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Em seguida, foi apresentado o parecer técnico orçamentário com relatório fotográfico da situação atual da obra (fls 83 a 105), elaborado pela Secretaria Municipal de Obras. A procuradoria jurídica não apresentou óbices quanto ao procedimento administrativo.

Conforme a Ata de Credenciamento e Habilitação (fls 515 e 516), estiveram presentes as empresas, Construtora Gonçalves EIRELI-EPP e Vanderson R. Lopes EIRELI-EPP, as quais foram declaradas habilitadas. Após análise técnica, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, foi realizada a reabertura da sessão (fls 617), a qual aconteceu conforme o previsto. Os representantes compareceram na sessão onde foi lida a ata da sessão anterior e o parecer técnico emitido pela Secretaria supracitada demonstrando que a empresa Vanderson R. Lopes EIRELI-EPP *“não está apta para contratação”* (fls 615-616).

Por fim, a adjudicação (fls 620) foi declarada à empresa Construtora Gonçalves EIRELI-EPP, em conformidade com a Ata, referente à Tomada de Preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº TP-002/2019-SEMEC, Processo Nº 20190040, realizado no dia 27 de maio de 2019, sendo a referida adjudicação homologada pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Face às informações contidas no processo em análise, e satisfeitas às exigências com bases nas regras das Leis nº 8.666/1993, opino favoravelmente, estando o processo supracitado apto a futuras contratações para com esta municipalidade.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram aos autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 12 de junho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP